

<p>Acompanho o relatado, o concluído e o proposto, conforme súmula constante no presente parecer, propondo-se a remessa do Relatório Final às entidades propostas.</p>	<p style="text-align: center;">Despacho</p> <p>Concordo, proceda-se de acordo com o proposto.</p>
--	--

PROCESSO: 03.02.01/2022/8 Parecer N° IR/2023/2 DE 8-03-2023

ASSUNTO: **Inspeção Ordinária ao Município do Nordeste, relativa à execução de contratos de cooperação e à atribuição de subvenções.**

Em cumprimento do Plano de Atividades da, então, Inspeção Regional Administrativa e da Transparência (IRAT), para 2022, foi realizada uma Inspeção Ordinária ao Município do Nordeste, relativa à execução de contratos de cooperação e à atribuição de subvenções.

Conforme determinado pela Ordem de Serviço n.º 12/2022, de 13 de junho a ação inspetiva teve como objetivo a observação das seguintes matérias:

1. Contratos de Cooperação com o Município;
2. A atribuição de subvenções;
3. Verificação das recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção;
4. Análise da queixa sobre o uso irregular do Fundo de Emergência Social, com registo ENT-IRAT/2021/123;
5. Análise da queixa sobre eventual incumprimento do Regulamento PDM, com registo ENT-IRAT/2022/347.

Foi o relatório preliminar submetido a contraditório, tendo as alegações produzidas sido, de forma resumida, incluídas no texto do relatório final, destacadas a itálico e cor azul, seguidas da análise realizada pela equipa de auditoria, também a cor azul.

Da matéria vertida para o relatório final, em especial no que às conclusões diz respeito, cabe destacar o seguinte:

1. Não se verificou a existência de qualquer Contrato de Cooperação assinado entre a RAA e o MN e em vigência no ano 2021;



2. Não se verificou a atribuição de qualquer subvenção sem qualquer base legal;
3. A análise da execução financeira das subvenções atribuídas, alvo da presente ação inspetiva, permitiu concluir que a CMN cumpre, em regra, o ciclo orçamental da despesa;
4. A CMN possui um PPRCIC elaborado em 2009, tendo procedido à sua remessa às entidades competentes, mas não se encontrando atualizado à luz dos normativos legais em vigor e estrutura orgânica da entidade;
5. A Autarquia adota instrumentos de planeamento específicos em matéria de contratação pública;
6. A CMN aprovou o Código de Conduta Ética do Município do Nordeste em 2021 e Código de Boa Conduta para Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho em 2022;
7. Na atribuição da subvenção para obras de recuperação de habitação ao abrigo do Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social, verificou-se o incumprimento do quadro regulamentar, tendo o desiderato legal sido efetivado;
8. A análise da queixa sobre eventual incumprimento do Regulamento PDM não revelou qualquer violação por parte da CMN.

Acompanho as recomendações e propostas de melhoria apresentadas e constantes da página 79, assim como, de remessa às entidades ali mencionadas, com especial destaque para o acatamento detalhado das recomendações e medidas adotadas para o efeito, evidenciando a tomada de posição sobre aquelas no prazo máximo de 60 dias após a receção do Relatório Final.

O Inspetor Regional

Francisco Roberto Cota Lima

